



PROJETO DE LEI nº 035/2022

Origem: Poder Executivo

Dispõe sobre o quadro de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estabelece o Plano de Carreira destes servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 035/2022, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, cria o respectivo quadro de cargos, estabelece normas sobre direitos e vantagens, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento destes profissionais, em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é o Estatutário, tal como os demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Agente Comunitário de Saúde: o profissional que tem como objetivo a realização e promoção de atividades voltadas a prevenção de doenças às famílias de sua comunidade, auxiliando as pessoas a cuidarem da própria saúde, através de ações individuais e coletivas, sob supervisão do enfermeiro responsável pelo Programa de Estratégia da Saúde da Família;

II - Agente de Combate às Endemias: o profissional que tem como objetivo o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão do gestor municipal responsável pela área da saúde.



CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS E DA CARREIRA

Seção I Do Quadro de Cargos

Art. 4º. A carreira do quadro de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 6 (seis) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe.

Art. 5º. São criados os seguintes cargos de provimento efetivo, cujas especificações e atribuições constam nos Anexos I e II desta Lei:

- I - 12 (doze) cargos de Agente Comunitário de Saúde;
- II - 1 (um) cargo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município, ou mediante instruções especiais.

Art. 7º. Os atuais servidores detentores de cargos efetivos serão enquadrados nos respectivos cargos criados por esta Lei, ficando assegurada a garantia da promoção e demais vantagens auferidas ao longo da carreira, considerando o tempo continuado de serviço, entre a entrada em vigor da presente Lei e a vigência da Lei anterior, concessora da vantagem.

Seção II Da Promoção na Carreira

Art. 8º. A Promoção na Carreira será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 9º. Cada categoria funcional terá 6 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 10. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 11. A promoção entre uma classe e outra obedecerá critérios de avaliação em que serão considerados o tempo de exercício e o merecimento.

Art. 12. O tempo de exercício em cada classe para fins de promoção será de:
I - para a classe A: ingresso automático;
II - para as classes B, C, D, E e F, o interstício mínimo de 5 (cinco) anos na classe imediatamente anterior.

Art. 13. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina, apurados mediante boletins de avaliação periódica ao longo de cada interstício.

Parágrafo único. A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de Decreto específico.



Art. 14. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor, durante o interstício:

I - somar 2 (duas) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 15. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças e auxílios-doença para tratamento de saúde no que excederem a 30 (trinta) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o interstício, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, independente de prazo;

IV - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo implica na prorrogação do tempo necessário para a aquisição da promoção pelo mesmo período da licença e/ou afastamento auferido.

Art. 16. As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar os requisitos exigidos.

Art. 17. A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores absolutos:

I - na classe B: R\$ 100,00 (cem reais);

II - na classe C: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - na classe D: R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - na classe E: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - na classe F: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores definidos nos incisos I a V deste artigo não são cumulativos, passando o servidor, a cada mudança de classe, a perceber apenas o valor correspondente a nova classe para a qual progrediu.

Seção III

Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 18. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) representante dos Enfermeiros que atuam no Programa de Estratégia de Saúde da Família e 1 (um) profissional escolhido entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, dentre os da classe mais elevada.

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 19. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidas em Decreto.



CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 20. A jornada de trabalho estabelecida para os cargos criados por esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Além da jornada normal de trabalho, o exercício do cargo poderá exigir, mediante convocação, prestação de serviço fora do horário normal de expediente da repartição, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além de viagens e frequência a cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

Art. 21. A Administração Municipal promoverá treinamento dos servidores periodicamente ou sempre que verificada a necessidade, com vistas a melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades.

Parágrafo único. Será denominado interno, quando o treinamento for executado por meios do próprio Município, e, externo, quando executado fora dos domínios municipais, nos termos previsto pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, através dos programas de política e de administração de pessoal.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE PAGAMENTOS

Art. 22. O vencimento básico dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, expresso em reais, desvinculado de qualquer outro padrão referencial, é fixado em valor absoluto, na importância de **R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

Parágrafo único. Além do vencimento básico, fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o menor padrão de vencimento do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam extintos todos os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias criados pela Lei Municipal nº 1.291, de 1º de julho de 2014.

Art. 24. Os atuais servidores detentores de cargos efetivos, criados pela Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, serão enquadrados nos respectivos cargos criados por esta Lei, respeitada a mesma categoria funcional e a respectiva classe em que se encontram.

§ 1º. Fica assegurado ao servidor enquadrado nos termos deste artigo, o direito de computar o interstício já prestado na classe em que se encontra, para fins de promoção, devendo cumprir o tempo restante que falta, respeitados os demais requisitos previstos no nesta Lei.

§ 2º. A partir da entrada em vigor desta Lei, a Administração deverá, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor, sem prejuízo da sua comunicação aos órgãos de controle e fiscalização se assim for exigido e/ou necessário.



Art. 25. Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei, a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do *quantum* remuneratório, fica assegurado ao servidor o pagamento de uma Parcela Complementar, que será atualizada pela revisão geral anual.

Art. 26. Fica igualmente assegurado aos atuais servidores que exercem cargos efetivos ou funções temporárias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, inclusive contratados em regime de emergência, o direito de perceber a diferença havida entre os valores estabelecidos por esta Lei e aqueles já recebidos nos termos da legislação anterior, relativamente ao período desde a entrada em vigor desta Lei e aquele definido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, com os respectivos reflexos nas vantagens funcionais que tem como base de cálculo o novo valor definido no art. 22 desta Lei.

§ 1º. O valor total devido a cada servidor deverá ser pago em até 3 (três) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento relativas aos meses de setembro a novembro de 2022, devendo este valor constar devidamente identificado frente as demais parcelas.

§ 2º A diferença apurada nos termos do *caput* deste artigo integrará a base de cálculo para fins de apuração do *quantum* remuneratório de que trata o art. 25 desta Lei.

Art. 27. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento dos cargos de que trata esta Lei terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogados, expressamente, os Anexos I-04 e I-05 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



ANEXO I
Projeto de Lei nº 035/2022

I - CATEGORIA FUNCIONAL:

- a) Cargo : **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
- b) Lotação : **Secretaria Municipal de Saúde**

II - ATRIBUIÇÕES:

- a) **Síntese dos deveres:** Promover e executar atividades de prevenção de doenças às famílias, nos domicílios e na comunidade, auxiliando as pessoas a cuidarem da própria saúde, por meio de ações individuais e coletivas, sob supervisão do enfermeiro responsável pelo Programa de Estratégia de Saúde da Família.
- b) **Exemplos de atribuições:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar para controle das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas que promovam a qualidade de vida; realizar o cadastramento das famílias; participar da realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e na realização do mapeamento da sua área de abrangência; realizar o acompanhamento das micro-áreas de risco; realizar a programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualizar as fichas de cadastramento dos componentes das famílias; executar a vigilância de crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situação de risco; acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promover e imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promover o aleitamento materno exclusivo; monitorar as diarreias e promoção da reidratação oral; monitorar as infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia aos serviços de referência; monitorar as dermatoses e parasitoses em crianças; orientar os adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificar e encaminhar as gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, segmento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; monitorar os recém-nascidos e as puérperas; realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realizar ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realizar ações educativas referentes ao climatério; realizar atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realizar atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infectocontagiosas; apoio e inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrências de doenças de notificação compulsória; supervisionar eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realizar atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificar portadores de deficiência psicológica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivar à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicológica; orientar às famílias e à comunidade para a prevenção e



controle das doenças endêmicas; realizar ações educativas para preservação do meio ambiente; realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; desenvolver outras atividades pertinentes à função.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município;
- c) Outras: Sujeito a prestação de serviço fora do horário normal de expediente da repartição, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além de viagens e frequência a cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino médio completo ou outra exigida pelo Ministério da Saúde;
- c) Habilitação Profissional: Ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada não inferior a 40 (quarenta) horas;
- d) Recrutamento: Edital para concurso público;
- e) Outros: Residir na área de abrangência da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo.



ANEXO II Projeto de Lei nº 035/2022

I - CATEGORIA FUNCIONAL:

- a) Cargo : **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**
- b) Lotação : **Secretaria Municipal de Saúde**

II - ATRIBUIÇÕES:

- a) **Síntese dos deveres**: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal responsável pela saúde.
- b) **Exemplos de atribuições**: Utilizar instrumentos para diagnóstico de vetores de doenças endêmicas; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva de prevenção contra vetores de doenças endêmicas; registrar, para fins de controle das ações de saúde, os casos apurados de risco para endemias; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de combate a vetores e situações de riscos à saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de riscos endêmicos; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam o combate a fatores de riscos; exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante notificação de focos endêmicos, vistorias e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e orientações gerais de saúde; acompanhar, por meio de visitas domiciliares, as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; emitir relatórios; subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de 40kg; carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de 15kg, dentre outras que demandam resistência física; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate às Endemias; registrar os procedimentos realizados dentro de sua área de competência; executar outras tarefas afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral**: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) **Especial**: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município;
- c) **Outras**: Sujeito a prestação de serviço fora do horário normal de expediente da repartição, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além de viagens e frequência a cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade Mínima**: 18 anos completos;
- b) **Instrução**: Ensino médio completo ou outra exigida pelo Ministério da Saúde;
- c) **Habilitação Profissional**: Ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada não inferior a 40 (quarenta) horas;
- d) **Recrutamento**: Edital para concurso público;
- e) **Outros**: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 035/2022

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Com o advento da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao art. 198 da Constituição Federal, ficou definido que o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, qual seja, R\$ 2.424,00.

E como em nosso Município referidos profissionais estão atrelados ao Plano de Carreira dos Servidores, instituído pela Lei Municipal nº 1.292/2014, onde a remuneração é fixada com base em Padrões de Vencimentos, inclusive abaixo do piso nacional acima destacado, verifica-se que não há nenhum padrão de vencimento que tenha por vencimento básico valor igual ou aproximado ao piso nacional fixado para tais categorias em que pudéssemos simplesmente enquadrá-los e, por consequência, cumprirmos as disposições da EC.

Some-se a isso, 3 (três) ações judiciais, uma na Justiça do Trabalho e outras duas na Justiça Estadual, movidas pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do estado do Rio Grande do Sul – SINDACS/RS, cobrando do Município a implementação imediata do piso nacional da categoria, além de outras vantagens e benefícios, como insalubridade e diferenças salariais.

Deste modo, surgiu, então, a possibilidade de instituímos um Plano de Carreira específico para tais profissionais, tal como já existe em outros Municípios, como é o caso de Sobradinho, onde se está assegurando o piso nacional e demais vantagens a ambas as categorias, inclusive com efeitos retroativos a data da entrada em vigor da EC nº 120/2022, qual seja, 06/05/2022. Isso é o que se infere do art. 26 do Projeto de Lei ora proposto.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Para tanto, estudo de impacto orçamentário financeiro elaborado pela área contábil, dá conta de que o novo Plano de Carreira ora proposto pela administração pública municipal, é compatível com o atual cenário financeiro vivenciado pelo Município, sem comprometer demasiadamente os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, apesar de se chegar ao percentual de comprometimento de 50,44% da Receita Corrente Líquida e estarmos no limite de alerta.

Desta feita, submetemos a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado, no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos implementar de imediato o novo piso dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, inclusive com efeitos retroativos a data da entrada em vigor da EC 120/2022, qual seja, 06 de maio de 2022, regularizando, assim, a situação vivenciada pelos referidos profissionais e, por consequência, evitarmos novas demandas judiciais que ao final só comprometem ainda mais as já combalidas finanças públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês agosto de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Milena Janice dos Santos
Secretária Municipal de Saúde